



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Petrópolis, 11 de novembro de 2021.

**-PARECER-**

**CMP DSL N° 8644/2021 DAJ N.º 660SSM**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 8644/2021, que institui a "Semana de conscientização sobre o transtorno do déficit de atenção com imperatividade (TDAH), no âmbito do Município de Petrópolis. Possibilidade.

Trata-se de analisar o Projeto de Lei nº 8644/2021, DE INICIATIVA DO NOBRE VEREADOR Gil Magno, remetido a este Departamento de Assuntos Jurídicos-DAJ, em virtude de questionamento realizado pela Diretoria Legislativa sobre a matéria da presente proposição, tendo em conta a existência da Lei Municipal n.º 7.453/2016, a qual possui a mesma matéria tratada no presente Projeto de Lei em análise.

É o relatório.



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Inicialmente, gize-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal disciplina a matéria em seu artigo 100, senão vejamos: “**Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:**

**I - a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal;”**

Com efeito, para evitar a tramitação simultânea de proposições com matéria de igual teor ou que aborde assunto análogo já tratando em outra, necessário se faz seja realizado diligente e rígido exame e controle de seu conteúdo, a ser realizado preventivamente pela Diretoria legislativa no momento do recebimento da proposição. Nesse toar, cumpre esclarecer, que somente serão recebidas pela Diretoria Legislativa proposições redigidas com clareza, observadas as normas da técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Logo, no presente caso, tem-se que a presente proposição se trata de Projetos de Lei, identificados pelo nº 8644/2021, que visa instituir a Semana de Conscientização sobre Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Da atenta análise do presente Projeto de Lei e sopesando-se o teor de sua redação, verifica-se que ele aborda o mesmo objeto, com idêntica forma e justificativa, ressalvadas algumas diferenças de linguística textual. Portanto, tem-se que a proposição em análise trata de matéria idêntica, conforme prevê o



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

inciso I, do art. 100, do Regimento Interno, de modo que resta prejudicada a proposição apresentada, razão pela qual necessário se faz seja realizado o seu arquivamento, com base no que preceitua o caput do art. 100. De toda sorte, no presente caso, impende ressaltar que como não houve requerimento de vereador, a proposição prejudicada deve ser declarada pelo Presidente da Mesa Diretora, consoante estabelece na segunda parte do art. 100, do Regimento Interno.

Ante todo o exposto, este DAJ emite o presente Parecer no sentido de que o Presidente da Mesa Diretora declare prejudicado o Projeto de Lei nº 8644/2021, de autoria do vereador Gil Magno, com o consequente arquivamento da proposição, com fulcro no artigo 100, do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

À superior consideração.

  
**SERGIO DE SOUZA MACEDO**  
Consultor Jurídico  
Matrícula nº 1056.061/11  
OAB/RJ 91.435